CONTRATO Nº 500035/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002369/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EMC ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, nº 63, Centro, Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: EMC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.789.776/0001-57, com sede na Rua Luiz Ribeiro, 194, Centro, Caracol – PI, neste ato, representado pelo seu representante legal **EDUARDO MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 3.755.442 SSP/PI e CPF. 068.246.283-79, residente e domiciliado na Rua João Dias, nº 10, Centro, Caracol – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de- obra, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ISAÍAS DIAS DE MACÊDO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI**, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:
É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação. Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes. Tomada de Preços nº 005/2023 e seus anexos; Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados; Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:
O valor deste Contrato é de **R$ 469.915,82 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos),** de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS:
Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão consoante as seguintes informações:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.06.02	12.365.0020.1049.0000 - REFORMA, AMPL. E MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES ED. INFANTIL – CRECHE	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	540/542

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços (OS), emitida pela prefeitura municipal de Caracol-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO:
Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:
É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes da Tomada de Preço nº 005/2023, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:
A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:
O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:
A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 005/2023 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:
Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada

nos autos do Processo Administrativo nº 0000002370/2023, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:
A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, desde que devidamente justificados, atendendo ainda à efetividade da lei, considerando as recomendações dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Caracol-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Caracol-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CARACOL (PI), 15 de dezembro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372

Assinado de forma digital por GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372
Dados: 2023.12.15 10:56:55 -03'00'

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
CONTRATANTE

Eduardo Marques de Carvalho.
EDUARDO MARQUES DE CARVALHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - Delvânia C. Rocha CPF:
2 - Maxsiniana Duarte Bastos CPF: